



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO N.º 322/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE TURNO ÚNICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ULISSES BAESSO, Prefeito Municipal em exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

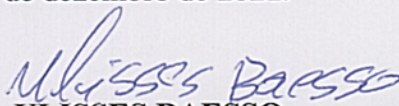
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial em turno único de expediente na Secretaria Municipal de Educação, das 07h00min às 13h00min, entre os dias 20 de dezembro de 2021 e o dia 20 de janeiro de 2022, com jornada ininterrupta de 06 horas. As Unidades de Educação, no período vespertino, permanecerão fechadas.

Art. 2º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão eventualmente, designar servidores para execução de serviços de apoio técnico e administrativo e ou de caráter emergencial ou de interesse público, além do horário estabelecido por este Decreto.

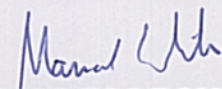
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013. Fica revogado o Decreto nº 310 de 08 de dezembro de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

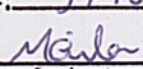
Serra Alta/SC, 17 de dezembro de 2021.


ULISSES BAESSO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto no 322</u>
DATA:	<u>21/12/2021</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3776</u>
	 Assinatura

Serra Alta**PREFEITURA****DECRETO N.º 322/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Publicação Nº 3494159

DECRETO N.º 322/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE TURNO ÚNICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ULISSES BAESSO, Prefeito Municipal em exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial em turno único de expediente na Secretaria Municipal de Educação, das 07h00min às 13h00min, entre os dias 20 de dezembro de 2021 e o dia 20 de janeiro de 2022, com jornada ininterrupta de 06 horas. As Unidades de Educação, no período vespertino, permanecerão fechadas.

Art. 2º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão eventualmente, designar servidores para execução de serviços de apoio técnico e administrativo e ou de caráter emergencial ou de interesse público, além do horário estabelecido por este Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013. Fica revogado o Decreto nº 310 de 08 de dezembro de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 17 de dezembro de 2021.

ULISSES BAESSO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

DECRETO Nº 315/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3494520

DECRETO Nº 315/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ULISSES BAESSO, Prefeito Municipal em Exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso II do Art. 4º da Lei nº. 1.157/2020 de 14/12/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.157/2020 de 14/12/2020:

Órgão: 7 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 1 – Departamento de Agricultura

Ação: 2.700 – Assistência ao Produtor Rural

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Referência: 03.00.0054 – Superávit Recurso Ordinário

Referência: 201R\$ 50.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do Superávit Financeiro do Exercício anterior apurado Balanço Patrimonial do Exercício 2020 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.